



## ÂNIMAS

### Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social

#### Regulamento interno

##### Artigo 1º

##### Disposições gerais

1. A Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social – ÂNIMAS, adiante designada apenas por ÂNIMAS rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas normas de ética e bem-estar animal e demais normas jurídico-legais aplicáveis.
2. O presente Regulamento Interno constitui documento complementar na interpretação e execução da matéria constante dos Estatutos da Associação, não entrando em conflito com estes.
3. Após a aprovação do presente Regulamento Interno, este entrará imediatamente em vigor, tendo uma vigência indeterminada.
4. Todos os casos omissos no presente Regulamento Interno serão resolvidos pela Direcção salvaguardadas as disposições estatutárias e legais.
5. Com excepção do nº1 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º, referentes aos conceitos de sócio fundador e de membro da ÂNIMAS, respectivamente o Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura desde que em reunião da Direcção, convocada expressamente para o efeito, esteja presente maioria qualificada, produzindo efeitos de imediato após a sua aprovação.
6. As propostas de alteração devem ser dirigidas ao Presidente da Direcção, o qual convocará uma reunião para as debater e conseqüentemente submeter a votação.
7. Têm legitimidade para propor alterações ao Regulamento Interno um grupo de pelo menos dez associados ou os membros da Direcção.

## **Artigo 2º**

### **Sócios**

1. Consideram-se Sócios Fundadores os sócios que foram eleitos pela Comissão Instaladora para fazerem parte dos corpos gerentes e aqueles que, nessa lista, eram suplentes.
2. A Direcção delibera caso a caso sobre a admissão de associados. Estes terão, previamente, que preencher as fichas de inscrição próprias para o efeito.
3. Uma vez paga, a quota é adquirida de forma definitiva pela ÂNIMAS e não pode ser objecto de nenhuma devolução parcial ou total.
4. Tendo expirado o prazo referente ao pagamento da última quota será enviado, pela Direcção, um talão destinado à renovação de quotas.

## **Artigo 3º**

### **Membros**

1. Considera-se um Membro da ÂNIMAS, qualquer sócio efectivo com as quotas regularizadas, devidamente qualificado que desempenhe tarefas específicas no âmbito da Associação, por designação da Direcção.
2. No exercício das funções que cada Membro assumir para com a ÂNIMAS devem estas ser exclusivamente desempenhadas no âmbito de actuação da Associação.
3. Os Membros cuja formação decorreu sob custódia da ÂNIMAS, manterão um compromisso de confidencialidade de três anos posteriormente à sua saída da Associação. Durante este período não poderão trabalhar em projectos semelhantes nem por conta própria, nem por conta de outrem.
4. Os Membros da ÂNIMAS não divulgarão materiais confidenciais da Associação.

## **Artigo 4º**

### **Comissões de Trabalho**

1. São instituídas e nomeadas pela Direcção as seguintes Comissões de Trabalho:

- a. Comissão de Bem-estar Animal
  - b. Comissão de Comunicação Social e Imagem
  - c. Comissão de Patrocínios
  - d. Comissão de Educadores
  - e. Comissão de Técnicos de Saúde
2. Podem ser criadas as Comissões que a Direcção considere necessárias, podendo cada uma delas ter no mínimo três pessoas.
  3. O mandato das Comissões é igual ao da Direcção que as elegeu excepto para Comissões cuja função seja executada num certo espaço de tempo definido que se extinguirão quando esta estiver cumprida.
  4. A Direcção pode extinguir uma Comissão se assim o entender.
  5. A Direcção pode retirar o cargo atribuído numa Comissão se entender que a pessoa não se encontra à altura do cargo em questão.
  6. Os órgãos da Associação podem propor por escrito à Direcção a criação de Comissões de Trabalho permanentes ou com um objectivo específico.
  7. O Coordenador de cada comissão está directamente subordinado à Direcção e é nomeado por esta.
  8. Compete a cada Comissão de Trabalho:
    - a. a elaboração e execução dos respectivos planos de trabalho
    - b. compete, em especial, ao coordenador:
      - i. a promoção do bom funcionamento interno
      - ii. a coordenação e a distribuição de tarefas
      - iii. a divulgação aos restantes elementos da Comissão as decisões aprovadas pela Direcção
      - iv. representar a Comissão a que pertence junto da Direcção.
  9. Cada Comissão deve reunir periodicamente, definindo internamente o seu modo de funcionamento no quadro dos Estatutos e do Regulamento Interno da ÂNIMAS.
  10. Em caso de excesso de trabalho pode qualquer Comissão requisitar à Direcção auxiliares temporários para tarefas específicas.
  11. Todas as presenças e decisões devem constar de assento de reunião, devendo ser, posteriormente, transmitidas à Direcção e ficar disponíveis para consulta.

## Artigo 5º

### Competências das Comissões de Trabalho

#### 1. Comissão do Bem-Estar Animal

- a. São da competência desta Comissão todos os assuntos, directa ou indirectamente, relacionados com o bem-estar dos cães de assistência que pertençam à ÂNIMAS e que possam estar a cargo das Famílias de Acolhimento, dos Educadores, dos Utentes e em Programas de Terapia e Actividades Assistidas por Animais.
- b. Relativamente ao bem-estar animal a ÂNIMAS rege-se pelas normas nacionais e internacionais que regulamentam as questões de ética e de bem-estar animal. Para cumprir esta missão a Comissão tem o dever de realizar visitas periódicas mas inesperadas aos locais onde se encontram os cães pertencentes à ÂNIMAS.
- c. Quando haja motivos que justifiquem a tomada de medidas conducentes à averiguação das condições em que o animal se encontra, a Comissão deve proceder de acordo com os seguintes trâmites:
  - i. A Comissão do Bem-Estar Animal tem oito dias úteis para apresentar o Auto de Denúncia, após ter tomado conhecimento dos factos ocorridos.
  - ii. O auto de denúncia deve ser feito por escrito e identificar devidamente o transgressor e o cão ou cães objecto de violação das regras previstas neste regulamento.
  - iii. O auto de denúncia deve descrever o mais pormenorizadamente possível a ocorrência e identificar as testemunhas do facto ocorrido.
  - iv. O transgressor deve ser notificado pela Direcção por carta registada após a recepção do auto de denúncia.
  - v. O transgressor tem oito dias úteis para organizar e apresentar a sua defesa no processo após o que a Direcção tomará a decisão final a qual, em última instância, pode incluir a retirada do cão que se encontra ao seu cuidado.
- d. É da competência da Direcção desenvolver todos os esforços para proceder ao apuramento da verdade dos factos, após instrução do auto de denúncia pela Comissão de Bem-Estar Animal.

#### 2. Comissão da Imagem e Comunicação Social

- a. A Comissão de Imagem e Comunicação Social tem o dever de promover, de uma forma autêntica, a imagem da ÂNIMAS e das vantagens da utilização pela pessoa com deficiência de um cão de ajuda social.
- b. Esta Comissão, em conjunto com a Direcção da ÂNIMAS, é porta-voz de toda a informação oficial da Associação.

- c. Esta Comissão tem o dever de gerir a página da ÂNIMAS na Internet, mantendo-a actual em termos de texto e imagem.
  - d. A Comissão pode propor à Direcção da ÂNIMAS a celebração de acordos de permuta com órgãos de comunicação social, organizações locais e instituições oficiais, que tragam vantagem à divulgação positiva da imagem da ÂNIMAS.
3. Comissão de Patrocínios
- a. A Comissão de Patrocínios tem o dever de angariar fundos para a ÂNIMAS e/ou para os eventos por esta realizados.
  - b. A Comissão de Patrocínios deve reportar à Direcção da ÂNIMAS, em tempo útil, as propostas relativas a patrocínios.
4. Comissão de Educadores
- a. A Comissão de Educadores é responsável pela selecção dos cachorros que a ÂNIMAS pode adquirir para, posteriormente, os educar como cães de assistência. Para tal os instrutores da ÂNIMAS utilizarão métodos de reforço positivo.
  - b. A Comissão deve acompanhar o desenvolvimento do cachorro, fornecendo orientações precisas enquanto este se encontra entregue a uma Família de Acolhimento.
  - c. A Comissão deve atribuir os cachorros, consoante as suas características e a tarefa a que se destinam, aos educadores que colaboram com a ÂNIMAS.
  - d. A Comissão deve acompanhar o processo de educação e assegurar-se do cumprimento do uso do método de reforço positivo.
  - e. A Comissão deve colaborar na definição e aplicação de Programas de Terapia e de Actividades Assistidas por Animais, de acordo com as directivas dadas pela Direcção da ÂNIMAS.
  - f. A Comissão deve apoiar o processo de acoplamento entre o utente com deficiência e o cão seleccionado, acompanhando todo o processo durante o período de vida do cão.
  - g. A Comissão deve colaborar com a Direcção da ÂNIMAS na credenciação dos cães de assistência já educados, seguindo as normas nacionais e internacionais estabelecidas para o efeito.
  - h. A Comissão deve colaborar com a Direcção da ÂNIMAS na credenciação de cães de assistência educados por elementos externos à ÂNIMAS, que pretendam esta credenciação, seguindo as normas nacionais e internacionais e mediante pagamento à ÂNIMAS, a estabelecer pela Direcção.
  - i. A Comissão deve apoiar os técnicos de saúde em acções de formação e divulgação realizadas pela ÂNIMAS.
5. Comissão de Técnicos de Saúde
- a. A Comissão de Técnicos de Saúde é responsável pela selecção dos candidatos a usufruir de um cão de assistência, o que inclui uma avaliação multidimensional centrada não só nas características de cada indivíduo, como também no seu meio psico-social.

- b. Esta Comissão é responsável, em conjunto com a Comissão de Educadores, pela selecção dos cães a atribuir e pelo acoplamento, devendo analisar periodicamente a evolução do utente e as necessárias adaptações a realizar.
- c. A Comissão deve dirigir a inserção de cada um dos cães terapeutas nos Programas de Terapia Assistida por Animais, realizados não só por Membros da ÂNIMAS como também por solicitação de entidades externas.
- d. A Comissão deve acompanhar os Projectos de Investigação no âmbito das Tecnologias de Saúde que solicitarem a colaboração da ÂNIMAS.
- e. A Comissão deve apoiar a organização e a colaboração dos técnicos de saúde em acções de formação e divulgação realizadas pela ÂNIMAS.

## **Artigo 6º**

### **Colaboradores remunerados**

- 1. Um colaborador remunerado é qualquer indivíduo contratado pela ÂNIMAS para realizar tarefas ou desempenhar funções na Associação por tempo limitado.
- 2. No acto da contratação são definidas, entre a ÂNIMAS e o colaborador, as condições laborais de funcionamento.
- 3. Compete ao colaborador remunerado, para além das tarefas que lhe estão atribuídas:
  - a. estar informado sobre o funcionamento e as actividades da ÂNIMAS
  - b. representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) a ÂNIMAS, desde que mandatado para tal.
- 4. A ÂNIMAS poderá receber estagiários no âmbito do programa de Estágios Profissionais da Responsabilidade do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

## **Artigo 7º**

### **Gestão**

- 1. Gestão organizacional e financeira
  - a. A ÂNIMAS, como IPSS, é uma Associação sem fins lucrativos cumprindo com as normas estabelecidas para o seu funcionamento:
    - i. Elabora anualmente o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte.

- ii. Elabora anualmente o relatório de actividades e de contas
  - b. Na angariação de fundos conta com:
    - i. patrocínios:
    - ii. Alimentação dos cães
    - iii. Serviços de reprografia
    - iv. Serviços de análises clínicas para cães
    - v. Têxteis
    - vi. Acções de formação
    - vii. Donativos
  - c. Em caso de risco financeiro a ÂNIMAS contará com o apoio de sócios beneméritos
  
- 2. Gestão operacional
  - a. Em relação aos utentes:
    - i. A ÂNIMAS matem contactos com diversas Associações de utentes com diversos tipos de patologias que podem beneficiar da utilização de Cães de Assistência, realizando:
      - 1. Acções de sensibilização junto dos utentes interessados
      - 2. Distribuição de folhetos informativos
      - 3. Visitas em contextos integrados das Associações
  - b. Em relação aos cães:
    - i. A ÂNIMAS conta com a Quinta do Côvo e com a Quinta da Sardoeira para assegurar o número de cães necessários em cada momento
  
- 3. Gestão legal
  - a. A ÂNIMAS funciona de acordo com as normas jurídico-legais vigentes. No caso de surgir algum conflito legal:
    - i. A ÂNIMAS recorrerá ao apoio jurídico prestado pelos serviços da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
    - ii. Se o problema se revelar complexo contratará os serviços de um advogado.
    - iii. Para dirimir qualquer questão resultante do conflito recorrerá ao Tribunal da Comarca do Porto.

## Artigo 8º

### Saúde e Segurança

#### 1. Recursos humanos

- a. Todos os colaboradores da ÂNIMAS são incentivados a:
  - i. Promover e assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável
  - ii. Minimizar os riscos para as pessoas e instalações que possam advir do desenvolvimento das suas actividades
  - iii. Reconhecer a segurança do trabalho como parte influente do desempenho de todos
  - iv. Comprometer-se no cumprimento da legislação do âmbito de segurança e saúde do trabalho
  - v. Identificarem e comunicarem todas as situações de não segurança
  - vi. Assumir o compromisso de melhoria contínua.

#### 2. Recursos caninos

- a. Saúde Animal - Todos os cães da ÂNIMAS deverão ser saudáveis, livre de parasitas e doenças. Para tal, deverão cumprir os seguintes requisitos de saúde:
  - i. Plano de vacinação actualizado (imunização contra a raiva – obrigatória por lei, esgana, hepatite infecciosa, parvovirose e leptospirose)
  - ii. Plano de desparasitações interna e externa regulares
  - iii. Realização de análises sanguíneas periódicas
  - iv. Realizar exame de Despiste de Displasia da Anca
  - v. Castração no caso de se destinarem à função de cão de assistência
  - vi. Passar num exame físico geral (teste de robustez) realizado por um médico veterinário
  - vii. Para a prestação de serviços veterinários a ÂNIMAS poderá recorrer à Faculdade de Medicina Veterinária do Porto (ICBAS) com a qual estabeleceu protocolo, bem como a outras Clínicas Veterinárias, de forma a prevenir riscos ou avaliar a respectiva situação de saúde dos seus cães.
- b. Segurança:
  - i. Normas e Procedimentos de Identificação - Todos os cães da ÂNIMAS deverão ser identificados por método electrónico, através da aplicação subcutânea de um microchip no centro da face esquerda do pescoço.
  - ii. A ÂNIMAS realizará, para cada um dos seus cães, um seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros.
  - iii. Todos os Cães da ÂNIMAS estarão acompanhados de identificação própria.

- iv. A ÂNIMAS age com os seus cães de acordo com as leis Portuguesas vigentes.
- c. Comportamento e Bem-Estar:
  - i. A ÂNIMAS não preparará cães que revelem temperamento agressivo
  - ii. Os cães da ÂNIMAS:
    - 1. Serão sempre tratados com estima e respeito
    - 2. Deverão ter sempre oportunidade de expressar os seus comportamentos normais e de realizar actividades lúdicas.
    - 3. Serão educados através de técnicas de reforço positivo.
    - 4. Deverão praticar regularmente obediência básica e tarefas para as quais estão a ser educados.
    - 5. Deverão ter um comportamento adequado em espaços públicos e privados tanto quando acompanhados pelos instrutores como pelos utentes.
    - 6. Em caso de morte do utente voltarão à ÂNIMAS.
    - 7. Deverão ter asseguradas todas as condições relativas ao seu bem-estar aquando da sua reforma.
    - 8. Poderão, na qualidade de reformados, permanecer com o utente caso este assim o desejar ou voltar à ÂNIMAS ou ainda a um adoptante.

## **Artigo 9º**

### **Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade**

- 1. Garantias de Transparência
  - a. Os documentos elaborados e detidos pela ÂNIMAS podem ser livremente consultados por qualquer pessoa, salvo nos casos seguintes:
    - i. documentos com dados nominativos, incluindo as fichas e listas de sócios e notas pessoais à guarda da ÂNIMAS;
    - ii. documentos constantes de processos ou projectos não findos;
    - iii. documentos cuja divulgação possa, manifestamente, causar danos graves ao património da ÂNIMAS.
  - b. O interessado deve dirigir à ÂNIMAS requerimento onde conste a sua identificação, morada, contactos, identificação precisa do objecto do pedido, modo pelo qual o pretende efectuar e, no caso de consulta, a data ou datas em que tem disponibilidade para a mesma.

- c. A Direcção decide sobre o pedido, sendo a decisão comunicada por escrito ao interessado, devendo indicar a data local e modo da consulta.
  - d. A decisão de recusa total ou parcial deve ser cabalmente fundamentada.
  - e. Poderá ser recusada a consulta directa no caso de documentos de carácter especialmente sensível ou único.
  - f. As despesas relativas à consulta ou reprodução são estritamente correspondentes ao preço de custo do serviço prestado, devendo ser suportadas pelo interessado.
  - g. É expressamente garantido o anonimato de todos os colaboradores da ÂNIMAS, salvo a titularidade dos órgãos e as funções de representação externa.
2. Garantias de Imparcialidade
- a. Casos de impedimento - Os dirigentes e colaboradores da ÂNIMAS não podem participar e intervir em qualquer acto ou procedimento da associação quando nele tenham:
    - i. interesse pessoal directo ou indirecto, por si, ou por interposta pessoa;
    - ii. intervindo como peritos.
  - b. Proibição de angariação de serviços profissionais:
    - i. Os dirigentes e colaboradores da ÂNIMAS não podem valer-se dos cargos e funções por si desempenhados para obter, para si próprios ou para terceiro, qualquer benefício pessoal ou profissional.
    - ii. É interdito aos dirigentes e colaboradores da ÂNIMAS angariar serviços profissionais para si ou para terceiros durante o exercício de funções de representação.
  - c. Declaração de impedimento - Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas nas alíneas anteriores, o dirigente ou colaborador afectado, ou quem delas tiver conhecimento, deve comunicar desde logo o facto à Direcção e auto-suspender de imediato a sua participação na actividade ou processo no âmbito da ÂNIMAS.
3. Garantias de Transparência Financeira
- a. Transparência financeira - A ÂNIMAS rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.

## **Artigo 10º**

### **Cães de Assistência**

A ÂNIMAS tem como objectivo educar as seguintes categorias de Cães de Assistência: (1) cães de serviço e (2) cães para surdos. A longo prazo pretender-se-á educar também cães de alerta.

1. A quem se pode destinar um cão de assistência:

- a. Todos os indivíduos portadores de deficiência motora ou surdez têm o direito de ser considerados para receber um cão de assistência, independentemente da raça, sexo, religião ou credo.
  - b. Os futuros utentes têm o direito de ser tratado com respeito e dignidade em todos os momentos nas suas relações com o pessoal da ÂNIMAS.
  - c. Os futuros utentes para serem considerados deverão (a) ser suficientemente maduros para receber o cão e ter a mínima capacidade física para o controlar correctamente; (b) ter tido tempo suficiente para saber lidar com a sua deficiência; (c) ser emocional e mentalmente estável; (d) ser suficiente activo para utilizar o cão de modo a que este possa ser útil nas tarefas da vida diária e ajudar o candidato a manter ou aumentar a sua independência; (e) ter capacidade para se responsabilizar pelo bem-estar do cão depois da entrega, nomeadamente em relação à alimentação correcta e aos cuidados de saúde de rotina; (f) estar disposto a participar na continuação da formação após a entrega
  - d. Constituem motivos de recusa imediata à candidatura a utente de cão assistência: (a) alcoolismo e/ou consumo de drogas; (b) mobilidade muito reduzida (tetraplegia); (c) depressão endógena e doença mental severa que impeça uma relação estável com o cão.
  - e. Em alternativa a Direcção e a equipa técnica da ÂNIMAS poderão considerar a entrega aos cuidadores da pessoa com deficiência que não cumpra a alínea c. e a análise das candidaturas que se enquadram na alínea d..
2. Requisitar um cão de assistência:
    - a. A pessoa com deficiência ou o seu representante legal fará por escrito um pedido formal à Direcção que deverá ser acompanhado por um parecer da Associação relacionada com a sua incapacidade ou de um profissional de saúde que a acompanha.
    - b. A Direcção informa o requerente da recepção do seu pedido e agendará uma entrevista.
    - c. Posteriormente este indivíduo será entrevistado pela equipa técnica da ÂNIMAS no sentido de se avaliar as suas necessidades e a adequação para ter um cão de assistência.
  3. Entrevista de selecção dos candidatos:
    - a. Após a ÂNIMAS ter recebido o pedido formal procederá à realização de uma entrevista ao candidato realizada pelos profissionais de saúde em conjunto com os educadores. Nesta entrevista pretende avaliar-se, nomeadamente, o grau de funcionalidade do indivíduo, a dinâmica e a interacção com os seus cuidadores, fazendo o levantamento das necessidades e limitações particulares de cada utente, a motivação deste e dos seus cuidadores para tratarem e terem sempre presente, durante um longo período de tempo, um cão de assistência.
    - b. Posteriormente será realizada uma visita da equipa técnica da ÂNIMAS, ao local de residência do indivíduo de modo a avaliar o contexto físico e social em que o cão se irá integrar.
    - c. Os elementos da equipa deverão demonstrar conhecimento da patologia de cada utente.

- d. Caso o indivíduo com deficiência não seja aceite ser-lhe-á enviada uma resposta a explicar as razões desta recusa. Se o indivíduo quiser recorrer desta decisão deverá fazê-lo no prazo de 15 dias a partir da data de recepção da comunicação da ÂNIMAS. No seguimento deste recurso marcar-se-á nova entrevista com outros avaliadores. Independentemente do resultado desta segunda avaliação a resposta final ficará a cargo da Direcção da ÂNIMAS.
  - e. Caso o indivíduo com deficiência seja aceite como futuro usuário proceder-se-á à escolha do cão que melhor se coadune com as suas características. A ÂNIMAS cederá gratuitamente o cão.
  - f. Durante o lapso de tempo entre a entrevista e o curso de acoplamento a ÂNIMAS estará disponível para prestar quaisquer informações relativas ao andamento do processo.
4. Curso de acoplamento
- a. Este processo decorrerá, inicialmente, num contexto controlado em que a ÂNIMAS proporcionará ao utente um programa de aprendizagem que permita (1) a possibilidade de usufruir de uma interação com o cão na presença da equipa técnica e (2) formação teórica sobre as características comportamentais do cão para que o futuro utente fique apto a cuidar dele devidamente e sobre os cuidados de saúde básicos que o cão necessita no sentido de preservar o seu bem-estar.
  - b. Posteriormente, a equipa técnica deslocar-se-á a casa e ao local de trabalho/escola para aferir os pormenores na formação da dupla. Ainda durante este período o cão irá aprender tarefas que serão específicas e essenciais para uma maior autonomia e independência daquela pessoa.
  - c. Findo o curso de acoplamento o utente deverá realizar um exame que engloba uma componente teórica e outra prática. Esta avaliará o desempenho da dupla em relação à obediência básica e à capacidade de realização das tarefas para as quais o cão foi educado.
5. Entrega do cão de assistência
- a. No momento da entrega o cão deverá estar castrado, apresentar o boletim de vacinas em dia e acompanhado por um atestado de robustez.
  - b. O cão de assistência deverá estar devidamente identificado por um cartão de Identidade que inclui o nome e o número do chip do cão, bem como o nome do utente e do instrutor responsável pela educação do animal. O cão deverá trazer vestido um colete que incluirá de forma legível a designação de Cão de assistência e o logótipo da ÂNIMAS.
  - c. No momento da entrega o utente e a ÂNIMAS assinarão um contrato onde constam os direitos e os deveres de cada uma das partes.
  - d. A partir deste momento o utente ficará responsável por assegurar:
    - i. as rotinas de saúde do cão (desparasitações, vacinações, análises semestrais) tendo um médico veterinário de proximidade. A ÂNIMAS disponibilizará, através

dos médicos veterinários da sua equipa, toda a ajuda necessária para encontrar este veterinário de proximidade ao qual também prestará apoio em relação a conhecimentos específicos sobre este tipo de cães.

- ii. uma alimentação adequada às exigências nutricionais do trabalho que realiza e de acordo com os conselhos que a ÂNIMAS lhe fornece.
  - e. Todos os problemas de saúde do cão, para além das questões de rotina, serão da responsabilidade da ÂNIMAS.
6. Acompanhamento após a entrega
- a. A ÂNIMAS após a cedência de um cão de assistência fará um acompanhamento mensal, durante os primeiros 6 meses após a entrega. Este acompanhamento inclui visitas realizadas por elementos da equipa com formação adequada para o efeito.
  - b. Após pelo menos oito meses de convívio com o cão os utentes responderão a um questionário que se destina a avaliar a satisfação do utente bem como a percepção deste sobre o bem-estar do cão.
  - c. Mesmo passado este período, a equipa técnica da ÂNIMAS estará sempre atenta a possíveis mudanças no nível funcional do utente de forma a poder actualizar a formação do cão.
  - d. A equipa técnica da ÂNIMAS estará sempre disponível para resolver questões relacionadas com o comportamento ou a saúde do cão.
7. Reforma do cão de assistência
- a. Quando o cão já não se encontrar apto para desempenhar a sua função como cão de assistência o utente não lhe deve exigir qualquer tipo de esforço.
  - b. O cão será realojado nas instalações usadas pela ÂNIMAS ou em alternativa, poderá permanecer com o utente no caso de este mostrar vontade de continuar a mantê-lo consigo e ter condições para lhe proporcionar todo o merecido bem-estar.
  - c. Em qualquer dos casos mencionados na alínea anterior, o utente passará a ocupar lugar prioritário na lista de espera para atribuição de outro cão de assistência
8. Morte do cão de assistência
- a. Os psicólogos da equipa técnica da ÂNIMAS acompanharão de forma interventiva o processo de luto do utente.
  - b. O utente, neste caso, passará a ocupar lugar prioritário na lista de espera para atribuição de outro cão de assistência.

## **Artigo 11º**

### **Intervenções Assistidas por Animais**

1. A ÂNIMAS desenvolve programas de Actividades Assistidas por Animais (AAA), de Terapias Assistidas por Animais (TAA) e de Actividades Assistidas por Animais em Educação (AAAE).
  - a. As duplas envolvidas em todos estes programas são criteriosamente formadas em cursos específicos providenciados pela ÂNIMAS. No final destes cursos as duplas são avaliadas pelas capacidades de empatia e relacionamento dos voluntários bem como pelo temperamento e a sociabilidade dos cães.
  - b. Estes programas podem ser implementados em numerosos ambientes com populações diversas.
  - c. Estes programas devem implicar uma avaliação prévia das características do meio e/ou da dinâmica institucional.
2. Deveres do voluntário ao serviço da ÂNIMAS
  - a. Em relação ao cão:
    - i. Zelar pela saúde e pelo bem-estar dos cães.
    - ii. Em cada visita só deve levar um cão que terá de ser, obrigatoriamente, credenciado.
    - iii. Deve estar sempre atento às necessidades do animal e à interacção que estabelece com os utentes. Nunca deixar o cão sozinho com os utentes e nunca retirar-lhe a coleira.
    - iv. Estar atento às respostas, comportamentos, posições do cão e tranquilizá-lo com gestos ou comandos para que ele tenha sucesso na intervenção.
    - v. Deve demonstrar uma interacção meiga com o animal, falando-lhe de uma forma suave.
    - vi. Deve agir de modo confiante, natural e relaxado no desempenho de cada exercício perante o utente e o animal.
    - vii. Preparar o animal: coleite com a identificação; coleira que deverá utilizar sempre.
    - viii. Deixar o cão fazer as suas necessidades numa área distante do contexto; mantê-lo sob controlo desde a saída do carro.
    - ix. Proporcione sempre água durante este período.
  - b. Em relação à Instituição e/ou aos profissionais de saúde ou de educação:
    - i. deve obedecer às regras definidas pela instituição que visita.
    - ii. deve respeitar todas as regras de privacidade e confidencialidade.
    - iii. deve ser sempre pontual.

- iv. não deve estar sob efeito de álcool ou drogas no momento da visita; não deve pedir emprestado dinheiro, nem receber gratificações da pessoa que visita; não deve igualmente oferecer presentes aos utentes que visita.
- v. nunca deve cobrar pelos seus serviços.
- vi. não deve tirar fotografias sem primeiro obter um consentimento informado por parte da instituição e do utente ou seus responsáveis legais.
- vii. deve usar roupa discreta, funcional e lavável, não usar perfumes fortes; e uma peça identificativa, colete ou pólo, da ÂNIMAS.
- viii. conforme as situações, cumprir todas as regras de higiene (ex. sapatos e/ou gorros de salas controladas).
- ix. realizar o mínimo de visitas previstas no acordo com a Instituição e/ou o profissional de saúde.
- x. justificar possíveis faltas com antecedência mínima de 2 dias.
- xi. actuar sempre de acordo com as características dos utentes das Instituições ou dos clientes dos profissionais de saúde.

## **Artigo 12º**

### **Omissões**

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Direcção da ÂNIMAS.